

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET**

L I D O  
Em. 06/11/19  
Secretaria Legislativa

**MOÇ 257 /2019**  
**MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)**

**Manifesta votos de repúdio e pesar pela crueldade contra animal que resultou na morte de um cão da raça labrador, brutalmente agredido com um taco de beisebol na noite do último dia 4 de novembro, na Quadra 715 da Asa Sul.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares manifestar votos de repúdio e pesar pela crueldade contra animal que resultou na morte de um cão da raça labrador, brutalmente agredido com um taco de beisebol na noite do último dia 4 de novembro, na Quadra 715 da Asa Sul.



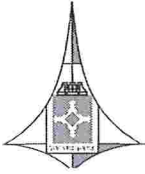
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente moção é apresentada em virtude da notícia de que um cão da raça labrador, teria sido brutalmente agredido e morto na noite do último dia 4 de novembro, na 715 Sul.

Conforme veiculado na matéria do repórter Fernando Caixeta, do site Metrôpoles, "*após ser mordido por um cachorro da raça labrador na noite de segunda-feira (04/11/2019), na 715 Sul, um engenheiro ambiental de 43 anos foi preso por matar o animal que pertence à vizinha. Armado com um taco de beisebol, ele teria desferido cerca de 50 golpes no cão. O homem foi detido após comparecer à 1ª Delegacia de Polícia (Asa Sul) para registrar boletim de ocorrência contra a dona bicho*".

Ainda segundo matéria daquele r. veículo de comunicação, "*segundo testemunhas, o suspeito chegou a instigar o próprio cachorro a atacar o labrador da vizinha, e os cães começaram a brigar. O agressor, então, entrou na casa da vizinha e iniciou as agressões. A moradora disse, em depoimento à PCDF, que não entrevistou porque o homem estava bastante alterado e temia também ser atacada*".

Setor Protocolo Legislativo  
MO Nº 257/2019  
Folha Nº 01mc



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET**



É lamentável tal ato de brutalidade, que para além da morte do animal cruelmente agredido, crime que está sendo devidamente apurado, ofende as noções mínimas de civilidade e convívio em sociedade.

Nossa sociedade tem evoluído no tratamento jurídico da matéria e a questão não é alheia a este Parlamento. Existe previsão na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 225, § 1º, VII de que ***"é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade"***.

Corroborando com a Constituição, há, também, leis infraconstitucionais que coíbem a prática de maus-tratos aos animais, como é o exemplo da Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal n. 9.605/98, artigo 32.

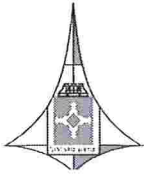
Ademais, a Resolução n. 1.236, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária deu importante contribuição ao definir e caracterizar tecnicamente crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, esclarecendo que são considerados como maus-tratos, dentre outras condutas, o ato de abandonar animais ou mantê-los sem acesso adequado a água e alimentação.

Diversas são as iniciativas no âmbito desta Câmara Legislativa de legislações protetivas aos animais, das quais destacamos aquela de nossa autoria que prevê a notificação compulsória dos casos de maus-tratos.

Portanto, é absolutamente inadmissível que nos dias atuais, com vasta legislação de combate aos maus-tratos animais, aconteçam episódios dessa natureza, a demandar firme atuação dos órgãos responsáveis e forte fiscalização por parte deste Parlamento.

Deve ainda ser destacado que, ao mesmo tempo em que cresce a consciência de que os animais têm um valor em si mesmo, elemento cada vez mais reconhecido juridicamente, também não se deve perder de vista que estudos científicos sinalizam a existência de uma conexão entre atos violentos contra seres humanos e os atos cruéis contra animais. Assim, atos de violência contra animais pode ser importante marcador de violência doméstica.

Neste mesmo caso, a depender das circunstâncias o descontrole emocional certamente poderia ter se voltado contra uma pessoa. Então, ao nos mantermos vigilantes quanto a crueldade e os maus-tratos contra animais, também estamos contribuindo para o combate à violência contra as pessoas, em especial à violência doméstica.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET**



Diante desse lamentável ocorrido, é que solicitamos aos demais colegas da Câmara Legislativa do Distrito Federal a presente manifestação de repúdio a este crime bárbaro e pesar pela morte violenta deste animal.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO DANIEL DONIZET**  
**PSDB/DF**

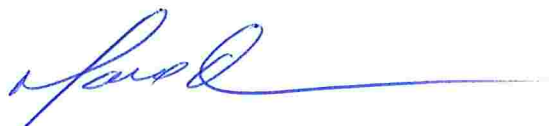
Setor Protocolo Legislativo  
MO Nº 257/2019  
Folha Nº 03 mc

**Assunto:** Distribuição da **Moção nº 257/19**.

**Autoria:** Deputado (a) Daniel Donizet (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA** (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 07/11/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Mo Nº 257/2019  
Folha Nº 04mc